



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.

PROCESSO: 007/2020 - SEMA/PMA.

PROCEDÊNCIA: SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

INTERESSADO: SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI - ME CNPJ Nº10.921.445/0001-68.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001.2019. CMA/PMA - "SERVIÇO DE INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 30 MB SIMÉTRICO E LINK" - POSSIBILIDADE.

DESPACHO/GAB - PROGE.

No interesse dos presentes autos que tratam sobre a possibilidade da SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/PMA, aderir à ata de registro de preços SRP. 001.2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, para "CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 30 MB SIMÉTRICO E LINK" pelo período de 12 (doze) meses, nos manifestamos nos termos a seguir.

Consigne-se que, o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, possibilita a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade da administração por outro que não tenha participado da ata, criando assim, a figura do "carona". A adesão à Ata de Registro de Preços é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se sua fosse.

Este procedimento encontra amparo legal no termos do art. 15, II, da lei nº8.666/93 c/c o art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892/13, parcialmente alterados pelo Decreto nº9.488/18 art. 3º, § 7º e do Decreto Municipal nº 11.698/09.

Lei nº8.666/93

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Decreto Federal nº 7.892/13

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que trata este artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.

órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência);

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

Ressalte-se por oportuno que não constam nos autos do processo nº007/2020-SEMA/PMA, diversas certidões da referida empresa, que se fazem necessárias para a real adjudicação do objeto do contrato, assim seja realize-se diligência se for o caso do licitante não as telas apresentadas, assim constando a falta das certidões relativas à:

1-Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante certidão negativa tributária e não tributária;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante certidão negativa de débito e de regularidade fiscal;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa;

2- Relativas a qualificação econômica:

- a) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que consta na alínea “a” do item 11.5.4;
- b) Comprovação de boa situação financeira, que consta na alínea “b” do item “b.1.3”;

3- Relativas a qualificação técnica:

- a) Conste que todas.

Ante o exposto, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, conclui-se pela inexistência de impeditivos legais para a efetivação da adesão pela SEMA/PMA à Ata de Registro de Preços nº SRP. 001.2019 - CMA/PMA, considerando que esta se encontra dentro de sua validade, e estão sendo respeitadas as imposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, no Decreto Municipal nº 11.698/09 e no Decreto Federal nº 7.892/13, assim como as regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.

estabelecidas no instrumento convocatório, tendo como principal escopo o princípio constitucional da eficiência.

Remetam-se os autos à Controladoria Geral do Município.

Ananindeua - PA-, 12 de março de 2020.

Marco Antonio Silveira e Silva
Procurador Municipal - OAB/PA 29.406.

Acato.

Sebastião Piani Godinho
Procurador Geral do Município
de Ananindeua